DECRETO Nº 2.520, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece regras básicas para a indicação de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Pinhal Grande, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, observando o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e os requisitos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pinhal Grande, bem como atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I - ser estável no quadro de servidores do Município da área da Educação;

II – estar em efetivo exercício em estabelecimento de ensino na rede municipal;

III – ter exercido por no mínimo 05 (cinco) anos a função de professor na rede Pública Municipal de Pinhal Grande;

IV – não ter sofrido penalidade quando do desempenho de cargo ou função pública;

V – não ter somado mais de 200 (duzentos) dias de atestados médicos contínuos ou não, nos últimos cinco anos (Salvo Licença Maternidade);

VI – possuir residência ou título de eleitor no Município.

VII - possuir formação em curso superior na área da educação;

VIII – possuir cursos concluídos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 100 (cem) horas;

IX- ter disponibilidade de carga horária mínima de 40 horas para a rede municipal (não podendo ter acumulo de funções com outras redes de ensino).

§1º Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão, que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa e Pedagógica da Escola.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto Municipal, os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas e de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto não se aplica às escolas municipais com número de alunos inferior a 50 (cinquenta).

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 2.411, de 14 de setembro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 10 de outubro de 2023.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração